

Regulamento

Gabinete de Avaliação e Promoção da  Qualidade



Instituto Superior de Ciências Educativas

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento Interno estabelece a organização e o funcionamento do Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade (GAPQ) nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e nos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE).

Artigo 1º (Composição)

O Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade é um serviço partilhado pelos dois Institutos Superiores, titulados pela PEDAGO, entidade instituidora do ISCE e do ISCE Douro e goza de regulamento próprio de funcionamento para cada instituição.

No caso do ISCE o GAPQ (Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade) é constituído pelo Diretor(a) do GAPQ, o Presidente do ISCE, um Consultor(a) Externo(a), um(a) Técnico(a) Superior, um(a) representante do Pessoal Docente, um(a) representante do pessoal de apoio ao ciclo de estudos (PND) e um(a) representante da Associação de Estudantes.

Artigo 2º (Missão)

O GAPQ é a face visível para a construção de uma Cultura Organizacional de Conhecimento e Qualidade, partilhada por toda a comunidade educativa, nacional e transnacional, sendo uma Unidade de Apoio Pedagógico do Instituto Superior de Ciências Educativas.

Artigo 3º (Competências)

Compete ao GAPQ:

- Contribuir para a melhoria contínua da qualidade pedagógica;
- Avaliar permanentemente os modelos, as condições e os desempenhos pedagógicos;
- Promover uma cultura de avaliação institucional;
- Integrar parâmetros de qualidade e avaliação de referência para a IES;
- Dinamizar espaço abertos à Comunidade de Ensino para inovação nas práticas, melhoria nos processos, satisfação das necessidades de alunos, docentes, colaboradores e parceiros externos.

Artigo 4º
(Competências do(a) Diretor(a) do GAPQ)

Compete ao(à) Diretor(a) do Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade, de acordo com as orientações do Presidente do ISCE, e no quadro do sistema nacional de acreditação e avaliação, e nos termos da lei:

- a) Implementar, em parceria com os Diretores (as) de Departamento, sob orientação do Presidente do ISCE, todo o processo de autoavaliação institucional e de desempenho pedagógico por curso e por ciclos de estudos;
- b) Aplicar, sob orientação do Conselho de Coordenação da Avaliação do Pessoal Docente todos os procedimentos de avaliação de desempenho previsto no Regulamento de Avaliação de Desempenho Docente;
- c) Acompanhar, em parceria com o Departamento de Recursos Humanos, todo o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores não docentes;
- d) Aplicar os critérios de avaliação propostos quer pelo Presidente do ISCE, quer pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, em consonância com o disposto pelas referências externas do sector em matéria de sistema nacional de garantia da qualidade do sector do ensino superior em Portugal.
- e) Analisar os processos de avaliação efetuados e elaborar os respetivos relatórios de apreciação.
- f) Propor, ao Presidente, medidas de correção de pontos fracos que forem identificados, assim como sugestões de melhoria contínua que potenciem os impactos dos pontos fortes realçados.
- g) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos, em matéria de avaliação e qualidade, que lhe forem apresentados pelo Presidente.
- h) Propor alterações ao seu Regulamento.
- i) Propor aos órgãos e serviços legal e estatutariamente competentes, e no âmbito das suas atividades, as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição.

Em todas as matérias da sua competência, e mediante autorização prévia do Presidente do ISCE, o Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade pode solicitar pareceres e/ou colaboração a outros órgãos ou serviços da instituição ou das suas unidades, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 5º
(Mandato)

1. O(A) Diretor(a) do GAPQ é designado(a) pela Entidade Instituidora, com um mandato de 3 anos, renovável.
2. O(A) Consultor(a) Externo(a), é designado(a) pela Entidade Instituidora, com um mandato de 3 anos, renovável.
3. O(A) Técnico(a) Superior é designado(a) pelo Diretor(a) do GAPQ, com um mandato de 3 anos, renovável.
4. O(A) representante dos docentes é nomeado pelo CTC, selecionado entre os representantes do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, com mandato de três anos.
5. O(A) representante do pessoal de apoio aos ciclos de estudo é designado pelos elementos do pessoal não docente do ISCE, com mandato de três anos.
6. O(A) representante dos estudantes é nomeado, pelo(a) Presidente da Associação de Estudantes - AE, selecionado entre os elementos da AE, com mandato de três anos.

Artigo 6º
(Perda de Mandato)

1. Os membros do GAPQ perdem o mandato nas seguintes condições:
 - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções aceite pelo Presidente;
 - b) Falta às reuniões ou outras atividades para as quais forem convocados sem justificação;
 - c) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - d) Perda da qualidade em que foram eleitos.
2. As vagas que ocorrerem no GAPQ por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente nas listas eleitas e segundo a ordem indicada.
3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.

Artigo 7º
(Funcionamento)

1. O GAPQ reúne, ordinariamente, uma vez por semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Diretor(a) ou de pelo menos metade dos seus membros.

2. As reuniões do GAPQ são convocadas pelo seu Diretor(a), com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. O funcionamento do GAPQ requer a presença da maioria dos seus membros.
4. O Diretor(a) do GAPQ dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.
5. As reuniões serão secretariadas por um membro do GAPQ, ao qual competirá elaborar a respetiva ata.

Artigo 8º
(Instalações e Meios de Funcionamento)

1. O Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade dispõe de meios humanos e instalações próprias.
2. O Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade mantém na Plataforma *Blackboard Academic* um espaço próprio – **ESPAÇO QUALIDADE** – onde partilha com toda a comunidade educativa, a cultura organizacional da promoção da qualidade no ISCE e divulga os resultados dos processos de avaliação.

Artigo 9º
(Entrada em vigor e publicação)

1. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O Regulamento do Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade é publicado no(s) site(s) do ISCE/ISCE Douro.

Artigo 10º
(Alterações)

O presente Regulamento pode ser alterado sob proposta do Presidente do ISCE, do Diretor (a) do Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

Odivelas, 5 de maio de 2017

O Presidente do ISCE



A Diretora do GAPQ

